

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(Do Srs. Lúcio Vale, Remídio Monai e outros)

Altera o art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta a alínea “i” ao inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para acrescentar matéria em que não caberá dispensa da competência do plenário para discussão e votação.

Art. 2º O art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

.....

II -

.....

a)

.....

i) que disponham sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como a política tarifária.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como consequências do desequilíbrio administrativo-financeiro dos últimos anos, a economia brasileira vive momentos de alerta. A inflação crescente diminui o nível de dinamismo do comércio e da indústria. O desemprego cresce. Com o consumo e a produção estagnados, há queda na arrecadação de impostos. Os governos, por sua vez, passam por maiores dificuldades para ajustar as contas públicas e não conseguem recursos via endividamento. O resultado desta conjuntura é o Estado brasileiro perdendo a sua capacidade de induzir a atividade econômica.

O desafio de hoje é o aumento da produtividade econômica e, para tal, é indispensável que haja investimentos na infraestrutura. Sem poupança interna e mergulhado na crise fiscal, não resta outra alternativa senão a busca de parcerias com investidores privados. No Brasil, as concessões das infraestruturas sempre foram motivadas pela acentuada escassez de recursos públicos.

A política de concessão tem melhorado as condições, por exemplo, das rodovias pedagiadas e dos aeroportos. No entanto, para continuar atraindo o investidor privado é necessário estabelecer um ambiente de confiança. Chama a atenção, por exemplo, a grande quantidade de projetos de lei que alteram regras contratuais, criam isenções e contribuem para a insegurança jurídica e o afastamento de investidores.

Estes projetos hoje tramitam conclusivamente nas comissões, o que reduz a abrangência do debate. Esta foi uma das conclusões do estudo conduzido no âmbito do Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados – CEDES, que tratou da logística voltada para o Arco Norte. A necessidade de um maior debate no que diz respeito às alterações de marcos regulatórios de concessão é o que nos motiva a apresentar o presente projeto de Resolução, como instrumento de resgate do ambiente de confiança para o investimento.

O contrato de concessão de serviço público tem por objeto a transferência da execução de um serviço do Poder Público ao particular, que se remunerará dos gastos com o empreendimento, aí incluídos os ganhos normais do negócio, mediante tarifa cobrada dos usuários.

A taxa interna de retorno – TIR – é definida no processo licitatório quando da apresentação da proposta de tarifa inicial pela licitante vencedora. Ao assinar o contrato, concedente e concessionária concordam que a tarifa inicial é suficiente para gerar as receitas que garantem o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento e para assegurar a TIR de equilíbrio para a concessionária. Dessa maneira, os desequilíbrios que vierem a ocorrer ao longo do tempo serão corrigidos pela manutenção da taxa interna de retorno referente ao ano base (TIR inicial).

Além das questões econômicas, relacionadas ao custeio e remuneração dos investimentos e da equidade no tratamento tarifário dos diversos usuários, os contratos de concessão e a definição das tarifas devem obedecer a critérios técnicos. Não cabe determinar parâmetros técnicos por meio de lei, tampouco alterar regras contratuais sem, pelo menos, haver a convicção de que o debate ocorreu da forma mais abrangente possível, daí a proposição de que estes temas passem obrigatoriamente pelo Plenário.

Cabe ressaltar que, para assegurar ambiente favorável aos investimentos, é imprescindível a existência de regras contratuais estáveis. A aprovação do projeto em análise concorre para mitigar o risco proporcionado pela quebra das regras estabelecidas nos contratos.

Dessa forma, coerente com o atual momento econômico vivido no País, temos a convicção que o presente projeto contribui para o aumento de confiança por parte dos agentes econômicos, o que pode, de alguma forma, precipitar investimentos e aumentar a atratividade das infraestruturas, motivos pelos quais pedimos o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado LUCIO VALE
(Presidente do Cedes)

Deputado REMÍDIO MONAI
(Relator)

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Deputado PAULO TEIXEIRA

Deputado CABO SABINO

Deputado PEDRO UCZAI

Deputado CARLOS MELLES

Deputada PROF^a DORINHA SEABRA
REZENDE

Deputada CRISTIANE BRASIL

Deputado RÔMULO GOUVEIA

Deputado EVAIR DE MELO

Deputado RONALDO BENEDET

Deputado FÉLIX MENDONÇA
JÚNIOR

Deputado RUBENS OTONI

Deputado JAIME MARTINS

Deputado VALMIR PRASCIDELLI

Deputado JHC

Deputado VINICIUS GURGEL

Deputado LUIZ LAURO FILHO

Deputado VÍTOR LIPPI